



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
Telefone: 6121053700 - <http://www.confea.org.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 10325/2018

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP
UASG CONFEA: 925175

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, a Gerência de Recursos Humanos - GRH, o Gabinete - GABI e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 366, de 09 de dezembro de 2020, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar nº 123/2016, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações subsidiárias bem como as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 04/03/2021

HORÁRIO: 08h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Análise Ergonômica do Trabalho (AET), conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **Pregão**, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este **Pregão**.

2.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A sessão deste **Pregão** será pública e realizada em conformidade com este edital na data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

3.2. A participação neste **Pregão Eletrônico** é **exclusiva a microempresas (ME) e empresa de pequeno porte (EPP)**, conforme disposto no inciso I, do art. 48 da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, que estabelece que a administração pública deverá **realizar processo licitatório destinado exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

3.3. Poderão participar deste **Pregão Eletrônico** as empresas referidas no subitem anterior que:

3.3.1. atendam às condições deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3.2. possuam registro cadastral atualizado e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

3.4. Para iniciar o procedimento do registro cadastral no Sicaf, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o Sicaf no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de Certificado Digital conferido pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme art. 5º da IN nº 3/2018, Seges/MPDG.

3.4.1. O cadastramento no Sicaf será obrigatório, a partir da adjudicação do certame, à empresa vencedora, conforme § único do art. 30 da IN nº 3/2018, Seges/MPDG.

3.5. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.6. Como requisito para participação no **Pregão Eletrônico**, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e sua proposta deverá estar em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 49 do [Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019](#).

3.6.2. Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.7. As empresas participantes, no ato de envio da proposta, em campo próprio do sistema, deverão declarar que atendem, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

3.8. O(a) pregoeiro(a) fará consulta prévia dos licitantes no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados do Setor Público (Cadin), conforme art. 6º da lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

3.9. Não poderão participar desta licitação:

3.9.1. empresas que não se enquadram como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

3.9.2. empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;

3.9.3. empresas com falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou liquidação;

3.9.4. empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Confea, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

3.9.5. empresas que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades de personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

3.9.6. empresa que, por qualquer motivo elencado no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, estejam impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

3.9.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.9.8. sociedade estrangeira que não funcione no País;

3.9.9. sociedade da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico empregado vinculado ao Confea; e

3.9.10. OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, em conformidade com o Acórdão 0746-09/2014 do Tribunal de Contas da União - TCU.

3.10. Como condição para participação no **Pregão**, a licitante deverá encaminhar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

3.10.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

- 3.10.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.10.3.** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos;
- 3.10.4.** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.10.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 3.10.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.10.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.11.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.1.1.** A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o valor global da proposta, o qual incluirá todos os custos e despesas relacionadas à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.
- 4.2.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 4.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 4.2.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 4.3.** As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 4.3.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento de contrato, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.
- 5.1.1.** As propostas serão desclassificadas quando se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, quando forem consideradas inexequíveis, e/ou quando forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.1.2.** Serão considerados preços inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- 5.1.3.** Também será desclassificada proposta que identifique a licitante.
- 5.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1.** O valor a ser considerado para efeito de lances é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 6.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.3.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.4.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação.
- 6.5.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado no sistema.
- 6.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **5% (cinco por cento)**.

- 6.7.** Será adotado para o envio de lances no **Pregão Eletrônico** o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.9.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.11.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.12.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 6.12.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do **Pregão**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital e seus anexos.
- 7.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.1.2.** O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- 7.1.2.1.** Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços**, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.
- 8.2.1.** Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.
- 8.3.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 8.4.** Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos - Setac, situado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Confea - Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.
- 8.5.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 8.6.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Confea ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 8.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 8.8.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.9. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Confea.

8.10. Não serão aceitas propostas com valores unitários e globais superiores aos estimados pelo Confea.

8.11. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

8.11.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

8.11.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.11.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

8.11.2.2. Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;

8.11.2.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.11.2.4. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

8.11.2.5. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

8.11.2.6. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

8.11.2.7. Estudos setoriais;

8.11.2.8. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.11.2.9. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

8.11.2.10. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.12. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

8.12.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

8.13. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade demandante.

8.15. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação especificada neste edital.

9.1.1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

9.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo a consulta meio legal de prova.

9.3. Ao Pregoeiro ou à autoridade superior é assegurado o direito de solicitar à licitante vencedora, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.4.1. Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;

9.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.5. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

9.6. Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.7. O Pregoeiro consultará o SICAF em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.7.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

9.7.2. Caso o(a) pregoeiro(a) não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa a elas equiparada, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.8. As licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira complementar, conforme descrito nos itens **9.9, 9.10 e 9.11**.

9.9. Habilitação Jurídica:

9.9.1. Para Empresa Individual: Registro comercial;

9.9.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9.3. Para Sociedades Civas: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.10.2. Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal, Estadual/Distrital, Municipal e Dívida Ativa da União;

9.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND);

9.10.5. Prova de regularidade trabalhista (CNDT).

9.10.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.10.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.11. Qualificação Econômico-financeira:

9.11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.11.2. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

9.11.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.11.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

9.11.4. As empresas deverão complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.11.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

9.11.4.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;

9.11.4.3. Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta; e

9.11.4.4. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.

9.11.4.4.1. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11.5. Comprovação de patrimônio líquido no limite equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

9.11.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.11.7. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.11.8. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

9.11.8.1. Caso o memorial não seja apresentado, a unidade de licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

9.11.9. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, junto aos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

9.12. Habilitação Técnica:

9.12.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante está executando, ou já executou, satisfatoriamente, os serviços pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos.

9.12.2. Declaração de que na data prevista para assinatura do contrato possuirá profissional devidamente e tecnicamente habilitado para responsabilizar-se pela execução de serviços de características semelhantes aos licitados.

9.12.2.1. Sendo o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho, a comprovação para fins de habilitação técnica profissional será registro e regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da respectiva região, com certificado de conclusão de curso de especialização *Latu Sensu* em Ergonomia do Trabalho, detentor de Certidão de Acervo Técnico e atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes.

9.12.2.2. Para o profissional com formação acadêmica de nível superior e curso de especialização *Latu Sensu* em Ergonomia do Trabalho, a comprovação para fins de habilitação técnica profissional será o registro/inscrição junto ao órgão competente, se for o caso, detentor de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes.

9.12.3. Declaração de visita técnica comprovando que a licitante tem pleno conhecimento da real situação das instalações.

9.12.4. Fica facultado ao Confea, a qualquer momento, realizar diligências, inclusive nas dependências da licitante, com o objetivo de verificar se os atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) são adequados e atendem as exigências contidas neste edital e seus anexos.

9.12.5. Poderá ser exigida a apresentação dos respectivos contratos e aditivos de prestação de serviços relativos aos atestados/certidões/declarações apresentados pela licitante.

9.12.6. Sendo identificadas declarações ou atestados inverídicos, acarretará na desclassificação da licitante.

9.12.7. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

9.12.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

9.13. A documentação deverá:

9.13.1. estar em nome da empresa licitante;

9.13.2. estar em plena validade na data da sessão;

9.13.3. referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

9.14. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

9.14.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Aquisições e Contratos - Setac, situado no SEPN 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

9.14.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão Eletrônico** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

10.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, decidir sobre a impugnação **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento da impugnação.

10.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

10.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, responder os pedidos de esclarecimentos **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento do pedido.

10.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.3. Declarada aceita a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Ao pregoeiro será concedido prazo máximo de 5 dias para decidir sobre os recursos interpostos.

11.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada das empresas licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 11.1**, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à empresa licitante vencedora.

11.3.2. A não apresentação das razões de recurso, em meio eletrônico, em campo próprio do sistema Comprasnet, retornará ao Pregoeiro a responsabilidade de adjudicar o certame licitatório.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.6. As razões e contrarrazões de recurso, bem como a decisão do Pregoeiro e da autoridade competente, deverão ser feitas em campo próprio do sistema Comprasnet, no endereço o <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o **menor preço global**, proposto para o fornecimento do objeto da licitação, desde que atendidas as especificações constantes do edital, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do Ordenador de Despesas.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do contrato que integra este edital.

13.2. Após homologado o resultado deste **Pregão**, será a licitante vencedora notificada, por escrito, para assinatura eletrônica do termo de contrato, do qual serão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

13.3. A assinatura eletrônica do contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea e no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Confea.

13.5. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu **cadastro** como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://processoeletronico.confea.org.br/usuarioexterno/>.

13.5.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

13.6. A assinatura do contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o Confea, sendo aplicáveis as penalidades definidas no item 15, em caso de descumprimento.

13.7. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015).

13.8. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.9. O Confea realizará consultas ao SICAF, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU, para identificar possível impedimento para contratar junto ao poder público, antes da emissão de nota de empenho bem como da assinatura de contrato.

14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.1.1. Cometer fraude fiscal;

14.1.2. Apresentar documento falso;

14.1.3. Fizer declaração falsa;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

14.2. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, nos seguintes casos:

14.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

14.2.2. Não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a);

14.2.3. Não assinar o contrato.

14.3. A licitante será sancionada com multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado no caso de não assinar o contrato no prazo estabelecido.

14.4. Para os fins do item **14.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

15. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. A despesa orçamentária com o fornecimento do serviço de que trata o objeto, está a cargo da Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.010 - Serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, do Centro de Custo 4.01.01.05 - RH - Recursos Humanos.

15.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

16. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

17. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.2. Fica assegurado ao Confea, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

17.3. É parte integrante deste Edital e seus anexos, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 10325/2018** vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 1/2021**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e da proposta da CONTRATADA.

17.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência GABI nº 3/2020

ANEXO II - Modelo de Declaração de Realização de Visita Técnica ao Local dos Serviços

ANEXO III - Modelo de Declaração de Responsável Técnico pela Condução dos Serviços

ANEXO IV - Modelo de Proposta

ANEXO V - Minuta de Contrato

O presente documento segue assinado pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno do CONFEA, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 18/02/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Fonseca Araújo, Chefe do Setor de Aquisições e Contratos**, em 18/02/2021, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0426156** e o código CRC **6CADA398**.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA GABI Nº 3/2020

1. OBJETO

Prestação de serviços de Análise Ergonômica do Trabalho (AET), atendendo as exigências da Norma Regulamentadora NR 17 e demais alterações, bem como o seu Manual de Aplicação, para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea).

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Elaboração, implementação, confecção e entrega das Análises Ergonômicas do Trabalho (AET) em conformidade com as normas técnicas vigentes sobre ergonomia, aplicáveis ao Confea.

2.2. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia ([Confea](#)) é entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, com sede e foro na cidade de Brasília-DF e jurisdição em todo o território nacional.

2.3. O Laudo Ergonômico deverá compreender, no mínimo:

2.3.1. Estudo ergonômico com fluxo básico de instrução da demanda, especificações de mudança (caderno de encargos - Projeto) e metodologia de trabalho para qualificar e quantificar o risco ergonômico;

2.3.2. Estudo detalhado da organização e do desenvolvimento das atividades do Confea;

2.3.3. Estudo dos postos de trabalho (análise ergonômica por cargo, função, tarefas e/ou atividades);

2.3.4. Descrição geral do ambiente de trabalho (incluindo mobiliário, a ambiência térmica, a ambiência luminosa e o nível de ruído), aferição e análise das condições ambientais dos locais de trabalho;

2.3.5. Descrição geral da tarefa prescrita X tarefa real exercida pelo empregado, considerando as variáveis em cada posto de trabalho;

- 2.3.6. Filmagens das tarefas analisadas que deverão subsidiar o documento final;
- 2.3.7. Avaliações qualitativas e quantitativa dos riscos ergonômicos, por metodologia indicada nas normas técnicas (NBR ISO);
- 2.3.8. Avaliação do mobiliário e equipamentos frente às atividades (hora x homem x trabalho);
- 2.3.9. Avaliação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores;
- 2.3.10. Estudo epidemiológico X Absenteísmo;
- 2.3.11. Descrição das características dos postos de trabalho no que se refere a mobiliário, utensílios, ferramentas, espaço físico e condições de posicionamento e segmentos corporais;
- 2.3.12. Recomendações técnicas para melhorias das condições de trabalho;
- 2.3.13. Cumprir as 12 fases da NR-17 com subsídio do Manual de Aplicação;
- 2.3.14. Entregar o documento com *check-list* da Tabela 23 do evento S2240 do e-Social.

2.4. A Análise Ergonômica deve ser realizada por equipe de especialistas em estudos ergonômicos e riscos ambientais à saúde, produzindo material descrito das operações, dos ambientes, dos equipamentos utilizados, que permite elaborar considerações e recomendações a respeito dos métodos e da organização do trabalho com relação às atividades inerentes à administração, sendo que o responsável pela sua emissão deve ser legalmente habilitado para tal atividade.

2.4.1. Na execução do objeto serão considerados todos os postos de trabalho ocupados, os cargos e respectivas funções, mobiliários e equipamentos, bem como a jornada de trabalho.

2.5. QUANTIDADE DE EMPREGADOS: 180

2.5.1. QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO (cargos de carreira e de livre provimento que compõe o quadro de pessoal

Cargos de Carreira

CARGOS DE CARREIRA			
Cargos	Ocupação	Postos Ocupados	Total de Postos Aprovados
Analista	Administrativo	94	163
	Administrador		
	Advogado		
	Auditor		
	Comunicação Social		
	Contador		
	Engenheiro, Agrônomo, Geógrafo ou Meteorologista		
	Psicólogo		
	Tecnologia da Informação		
Assistente	Administrativo	61	90
	Téc. Contabilidade		
	Téc. Informação		
Auxiliar (em extinção)	Administrativo	5	14
Total		160	267

Cargos de Livre Provimento

Cargos de Livre	Cargo/Função	Quantitativos de empregados (em exercício)		Qtd. Postos

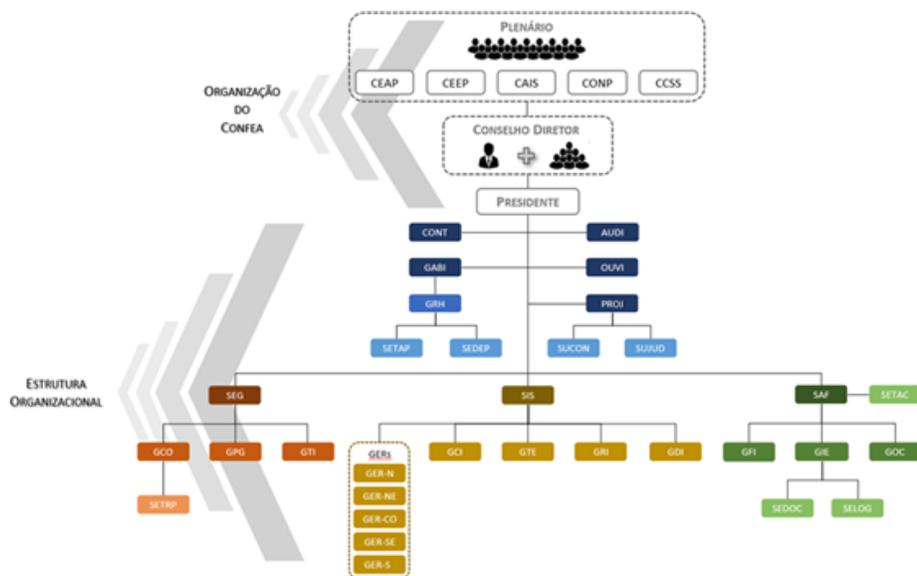
Provimento - CLP	Função de Confiança			Cargos em Comissão				Aprovados Total
	Auxiliar	Assistente	Analista	Assistente	Analista	Requisitado	Contratado	
Chefe Gabinete	0	0	0	0	0	0	1	1
Superintendente	0	0	0	0	0	1	2	3
Gerente	0	0	0	2	10	2	3	18
Chefe de Setor	0	3	5	0	0	0	0	8
Assessor I	0	0	0	0	0	1	0	10
Assessor II	0	0	0	1	1	1	4	15
Assessor III	0	0	0	0	1	0	5	15
Gerente da Gerência Técnica - GTE	0	0	1	0	0	0	0	1
Gerente da Gerência de Conhecimento Institucional - GCI	0	0	1	0	0	0	0	1
Assessor Executivo do Conselho Diretor	0	0	1	0	0	0	0	1
Assessor Técnico de Comissão Permanente	0	0	5	0	0	0	0	5
Assessor Técnico da Comissão Eleitoral Federal	0	1	0	0	0	0	0	1
Assessor Técnico da Consoea/CNP	0	0	1	0	0	0	0	1
Assistente Executivo da Mesa Diretora do Plenário	0	1	0	0	0	0	0	1
Assistente Executivo do Gabinete da Presidência	0	1	0	0	0	0	0	1
Assistente Executivo do Colegiado	0	1	0	0	0	0	0	1
Assistente Executivo da Comissão do Mérito	0	1	0	0	0	0	0	1

	Total	0	8	14	3	12	5	15	84
--	--------------	----------	----------	-----------	----------	-----------	----------	-----------	-----------

Quadro Resumo

Quant. de Empregados	Total de Ocupações/Funções	Total de unidades Organizacionais	Quantidade de Postos de Trabalho
180	30	32	180

2.5.2. A Estrutura Organizacional está distribuída conforme organograma a seguir:



I. UNIDADES ORGANIZACIONAIS E DE CONTROLE:

1. Ouvidoria (OUVI)
2. Gabinete da Presidência (GABI)
3. Seção I Gerência de Recursos Humanos (GRH)
4. Subseção I Setor de Administração de Pessoas (SETAP)
5. Subseção II Setor de Desenvolvimento de Pessoas (SEDEP)
6. Controladoria (CONT)
7. Auditoria (AUDI)
8. Seção I Procuradoria Jurídica (PROJ)
9. Subseção I Subprocuradoria Judicial (SUJUD)
10. Subseção II Subprocuradoria Consultiva (SUCON)

II. UNIDADES ORGANIZACIONAIS ADMINISTRATIVAS:

11. Superintendência de Estratégia e Gestão (SEG)
12. Seção I Gerência de Planejamento e Gestão (GPG)
13. Seção II Gerência de Tecnologia da Informação (GTI)
14. Seção III Gerência de Comunicação (GCO)
15. Subseção I Setor de Relações Públicas (SETRP)
16. Superintendência de Integração do Sistema (SIS)
17. Seção I Gerência de Relacionamentos Institucionais (GRI)

18. Seção II Gerência de Conhecimento Institucional (GCI)
19. Seção III Gerência Técnica (GTE)
20. Seção IV Gerência de Desenvolvimento Institucional (GDI)
21. Seção V Gerência Regional Centro-Oeste (GER-CO)
22. Seção VI Gerência Regional Nordeste (GER-NE)
23. Seção VII Gerência Regional Norte (GER-N)
24. Seção VIII Gerência Regional Sudeste (GER-SE)
25. Seção IX Gerência Regional Sul (GER-S)
26. Superintendência Administrativa e Financeira (SAF)
27. Subseção I Setor de Aquisições e Contratos (SETAC)
28. Seção I Gerência de Infraestrutura (GIE)
29. Subseção I Setor de Logística (SELOG)
30. Subseção II Setor de Documentação (SEDOC)
31. Seção II Gerência Financeira (GFI)
32. Seção III Gerência de Orçamento e Contabilidade (GOC)

2.5.3. Condições de recebimento: O fornecimento do serviço completo será efetuado em remessa parcial com prazo de entrega não superior a 12 (doze meses), contados a partir da assinatura do instrumento de contrato:

Cronograma

Objeto:	Análise Ergonômica do Trabalho (AET)		
Fases de execução:	1ª Etapa Recebimento Provisório	2ª Etapa Recebimento Provisório	3ª Etapa Recebimento Definitivo
Produto:	30% do objeto validado: Plano de trabalho com metas, prazos e competências definidas	60% do objeto validado: AET Provisória	100% do objeto concluído e validado
Prazos:	até 60 dias	até 200 dias	até 300 dias antes da data de término da vigência contratual
Pagamento (%) do valor contratado:	30%	30%	40%

2.5.3.1. Recebimento provisório e definitivo:

Provisório: O serviço será recebido, **provisoriamente**, a partir das entregas e validação da 1ª e 2ª Etapas, conforme cronograma (Quadro 3), para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

Definitivamente: O serviço será aceito como **definitivo** após a verificação e validação da 3ª Etapa em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e sua consequente **aceitação**, que se dará até **300 (trezentos) dias** antes da data de término da vigência contratual.

Prazo e condições de aceitação: Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

2.6. Especificação dos serviços e descrição das atribuições a serem desempenhadas pela contratada:

2.6.1. As avaliações deverão ocorrer em todos os postos de trabalhos ativos ou parados momentaneamente em cada unidade organizacional de acordo com sua respectiva atividade;

2.6.2. Os procedimentos técnicos de levantamento dos dados para a análise, ressalvadas as disposições em contrário, deverão considerar os limites estabelecidos pela NR 17, relacionados a:

2.6.2.1. Ruído: a mediação de ruído deverá ser realizada, expressando os níveis de ruído e a curva de avaliação de ruído, à qual as metodologias de avaliação serão realizadas em consonância com NBR 10152.

2.6.2.2. Iluminância: a medição de iluminância deverá ser realizada, conforme ABNT NBR 5413, utilizando-se de luxímetro com fotocélula corrigida para a sensibilidade do olho humano e em função do ângulo de incidência, sem prejuízo das alterações estabelecidas na Norma de Higiene Ocupacional NHO 11- Avaliação dos níveis de iluminamento em ambientes internos de trabalho.

2.6.2.3. Levantamento, transporte e descarga individual de materiais: análise qualitativa no que tange o transporte de cargas manual, o peso máximo das cargas, o esforço físico, em conformidade com a NR 17.

2.6.2.4. Mobiliário dos postos de trabalho: análise das condições dos mobiliários quanto as características dimensionais, bem como as partes ajustáveis, os ângulos adequados entre as diversas partes do corpo, em função das características e peculiaridades da função do empregado, de acordo com a NR 17.

2.6.2.5. Equipamentos dos postos de trabalho: análise dos equipamentos que compõem os postos de trabalho, de forma a identificar as características psicofisiológicas dos trabalhadores relativo à natureza do trabalho e demais aspectos que relacionam com esse item na NR 17.

2.6.2.6. Velocidade do ar: análise da velocidade do ar nos postos de trabalho, com equipamento apropriado e devidamente calibrado. Essa avaliação deverá ser realizada conforme a NR 17 e outras normas vigentes no país.

2.6.2.7. Umidade relativa do ar: análise da umidade relativa do ar nos ambientes laborais da empresa, seguindo os parâmetros definidos pelas normas vigentes no país.

2.6.2.8. Organização do trabalho: análise da organização do trabalho, compreendido na avaliação das normas de produção da empresa, o modo operatório, a exigência do tempo, a determinação do conteúdo de tempo, o ritmo de trabalho, o conteúdo das matérias, além de outros aspectos, definidos pela NR 17.

2.6.2.9. Atividades com processamento de dados: análise, em consonância com as normas vigentes no país e as normas da ABNT.

2.7. Indicação de pessoal para execução do serviço, com a devida justificativa para exigência:

2.7.1. A equipe responsável pela elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho (AET) deverá constar de, **pelo menos**, 01(um) Eng.º de Segurança do Trabalho e 01 (um) profissional de formação acadêmica de nível superior, **ambos** com curso de especialização *Latu Sensu* em Ergonomia do Trabalho.

2.7.2. Os profissionais deverão garantir que possuem conhecimentos específicos para realização da atividade, apresentando o seu Acervo Técnico por meio de Registro no órgão competente e atestado de capacidade técnica, para os demais profissionais.

2.7.3. A Nota Técnica nº 287/2016/CGNOR/DSST/SIT da Secretaria de Inspeção do Trabalho, acerca do profissional capacitado para realizar a Análise Ergonômica do Trabalho segundo a NR-17, assim esclarece:

"No Brasil, a profissão de Ergonomista não apresenta uma formação específica de nível superior, ela se dá através de cursos de especialização *Latu Sensu*, que são frequentados por profissionais de áreas variadas de nível superior. Nessa formação são incluídas disciplinas como Psicologia, Anatomia e Fisiologia, Organização do Trabalho, Design e Métodos de Avaliação e Tecnologia da Informação, entre outras. [...] Para algumas destas profissões, os próprios Conselhos Profissionais determinam algumas regras específicas, que só tem valor para a própria profissão regulamentada (como ocorre no caso do Fisioterapeuta do Trabalho)." (MTE)

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

A legislação trabalhista vigente exige a Análise Ergonômica do Trabalho das empresas, cujos funcionários realizem trabalhos físicos, manuais ou que causem sobrecarga muscular (com esforço no pescoço, na coluna, nos ombros, nas pernas, nos braços e nas mãos) e que resultem em movimentos repetitivos.

A análise ergonômica do trabalho é o estudo do objeto, posto de trabalho e funcional, ou seja, um levantamento completo para prevenir os riscos relacionados à má postura, à falta de iluminação, ventilação insuficiente ou ferramentas com tamanhos inadequados, por exemplo, e tudo o que envolve o equilíbrio físico e emocional do colaborador. Fornece ainda uma descrição detalhada do trabalho e do local onde é realizado, permitindo a comparação das condições de trabalho, conduzindo a ações corretivas visando a qualidade do trabalho e do ambiente às características psicofisiológicas dos trabalhadores, com a finalidade de proporcionar o máximo de conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente.

As necessidades de se estabelecer diretrizes acerca da implementação de ações direcionadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também minimizar a possibilidade da ocorrência de acidentes em serviço estão determinadas na NR 17 do Ministério do Trabalho e Emprego e às exigências do e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), permitindo o preenchimento correto de dados no sistema, em tabelas específicas, de maneira clara e completa. O gestor precisa conscientizar-se que a AET não se trata de um mero cumprimento da legislação, mas sim de um olhar para a qualidade de vida, saúde e segurança do trabalhador, o que também refletirá em retornos positivos para a empresa.

As doenças do trabalho acontecem a partir da exposição do trabalhador aos riscos ergonômicos, tais como: levantamento de cargas pesadas, trabalhos realizados apenas em pé, esforço repetitivo e monotonia, sendo este último ligado ao psicológico do empregado. Fatores que afetam a saúde mental e física do empregado, levando à baixa produção.

Considerando à Norma Regulamentadora nº 01, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o gerenciamento de riscos ocupacionais, atualizada por meio da Portaria SEPRT nº 6.730, de 09 de março de 2020, cabe a empregador:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;

b) informar aos trabalhadores:

- I. os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho;
- II. as medidas de prevenção adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos;
- III. os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos; e
- IV. os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

c) elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores;

d) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;

e) determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas causas;

f) disponibilizar à Inspeção do Trabalho todas as informações relativas à segurança e saúde no trabalho; e

g) implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I. eliminação dos fatores de risco;
- II. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva;
- III. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e
- IV. adoção de medidas de proteção individual.

A Análise Ergonômica do Trabalho deve estar integrada ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) nos termos da NR-01, haja vista que a organização deve considerar as condições de trabalho conforme a NR-17.

A Melhoria da produtividade e qualidade, redução das faltas, organização e engajamento dos empregados ao ambiente de trabalho, redução de custos, mais segurança e credibilidade, prevenção de processos trabalhistas entre outros, são benefícios da AET.

A análise ergonômica do trabalho deve ser realizada por empresa especializada em elaborar, assessorar e implantar programas de qualidade de vida no trabalho, ergonomia e promoção de saúde, por meio de Ergonomistas, ou seja, profissionais que possuem especialização na área da ergonomia, podendo ser eles: Engenheiros de Segurança do Trabalho, Fisioterapeutas, Médicos do Trabalho.

4. BEM E/OU SERVIÇO COMUM

Sim Não

5. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Serviço continuado

Sim Não

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE LICITATÓRIA)

Pregão Eletrônico

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO / ESCOLHA DO LICITANTE

Menor preço por lote/item Melhor técnica Técnica e preço

8. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário Empreitada por preço global

9. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Termo de Contrato

10. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor global máximo para a contratação de **R\$ 31.720,00 (trinta e um mil, setecentos e vinte reais)**, conforme pesquisa de preços demonstrada no quadro analítico (0403482):

Valor Estimado para contratação		
Postos de Trabalho	Valor unitário	Valor total
	R\$	R\$
180	R\$ 176,22	R\$ 31.720,00

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.010 - Serviços de Medicina do Trabalho, do Centro de Custo 4.01.01.05 - RH - Recursos Humanos.

11.2. Essa é a primeira contratação do Confea para o objeto pretendido no exercício.

12. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados na sede do Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

13.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE.

13.2. A entrega da Análise Ergonômica do Trabalho, validada e definitiva, deverá ocorrer em até 300 (trezentos) dias de antecedência da data de término da vigência contratual, conforme o cronograma constante do **item 2.5.3**.

13.3. Após a entrega, validação e consequente pagamento da 3ª Etapa do objeto, considera-se extinto o contrato de prestação de serviços.

14. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado serviço da mesma natureza e compatível com objeto pretendido.

14.2. Declaração de que na data prevista para assinatura do contrato possuirá profissional devidamente e tecnicamente habilitado para responsabilizar-se pela execução de serviços de características semelhantes aos licitados.

14.2.1. Sendo o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho, a comprovação para fins de habilitação técnica profissional será registro e regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da respectiva região, com certificado de conclusão de curso de especialização *Latu Sensu* em Ergonomia do Trabalho, detentor de Certidão de Acervo Técnico e atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes.

14.2.2. Para o profissional com formação acadêmica de nível superior e curso de especialização *Latu Sensu* em Ergonomia do Trabalho, a comprovação para fins de habilitação técnica profissional será o registro/inscrição junto ao órgão competente, se for o caso, detentor de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes.

14.3. Declaração de visita técnica comprovando que a licitante tem pleno conhecimento da real situação das instalações.

15. VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

15.1. As empresas interessadas **poderão** realizar visita técnica na sede do Confea, situado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, bem como no SEPN 508, Bloco B, Edifício Adolpho Morales de Los Rios Filho, ambas unidades localizadas na Asa Norte, Brasília/DF.

15.2. A realização da visita técnica tem por objetivo permitir que as empresas interessadas na licitação conheçam a estrutura física do local, a fim de coletar todas as informações necessárias sobre as funcionalidades e operacionalidades, de modo a facilitar aos proponentes na elaboração de propostas mais adequadas e reais às necessidades da entidade.

15.3. A visita técnica será realizada em data única, podendo ocorrer até no máximo 01 (um) dia antes da abertura da Sessão Pública e deverá ser confirmada pelos proponentes junto ao Setor de Desenvolvimento de Pessoas (Sedep), por meio dos números de telefones (61) 2105-3859 ou 2105-3862.

15.4. Devido aos detalhes da implantação do sistema e suas peculiaridades técnicas, a visita deverá ser feita impreterivelmente por um técnico vinculado à proponente;

15.5. Após a visita será emitido uma Declaração de Visita Técnica, o qual será assinado por representante do Confea, que acompanhará a visita.

15.5.1. A Declaração de Visita Técnica comprovará que o proponente tem pleno conhecimento da real situação das instalações, das condições, do grau de dificuldade existente, das condições atuais da edificação e das instalações, bem como dos demais detalhes técnicos para a execução do objeto.

15.6. As licitantes visitarão as unidades organizacionais descritas no **item 2.5.2** deste documento, para que sejam feitas as análises e a elaboração do orçamento.

15.7. As empresas interessadas em formular sua proposta no procedimento licitatório, independente da realização da visita técnica, assumem ter pleno conhecimento das condições, do grau de dificuldade existente, das condições atuais da edificação e das instalações, bem como dos demais detalhes técnicos para a execução do objeto.

15.8. Tendo em vista a **faculdade** da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta licitação.

16. AMOSTRA E/OU LAUDO TÉCNICO

Não se aplicará ao objeto pretendido.

17. GARANTIA DO CONTRATO

Não se aplicará ao objeto pretendido.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

18.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

18.3. Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

18.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

18.5. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

18.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;

18.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

18.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

18.9. Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

18.10. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário;

18.11. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução do serviço;

18.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

19.2. Observar as normas e regulamentos internos do contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem;

19.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho ou outro contrato admitido em lei;

19.4. Definir e enviar equipe para execução dos serviços composta por profissionais de formação acadêmica de nível superior e curso de especialização *Latu Sensu*, para poder interpretar e planejar melhorias ergonômicas que protejam o ser humano no seu ambiente de trabalho;

19.4.1. O profissional responsável pela tarefa deve, antes de tudo, cumprir de forma criteriosa todas as exigências contidas na NR-17 para elaboração da AET;

19.5. Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;

19.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do contratante, ou a terceiros;

19.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do contratante;

19.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício;

19.9. Manter seus empregados devidamente identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do contratante (será de inteira responsabilidade da contratada o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica de uniformes);

19.10. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

- 19.11. Substituir, sempre que exigido pelo Confea e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- 19.12. Informar imediatamente ao Confea a hipótese de alteração do seu profissional responsável técnico, caso ocorra;
- 19.13. Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do Confea, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;
- 19.14. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao contratante;
- 19.15. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 19.16. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo contratante, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;
- 19.17. Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 19.18. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante;
- 19.19. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 19.20. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 19.21. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante;
- 19.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 19.23. Cumprir a legislação e as normas técnicas da ABNT inerentes à sua atividade;
- 19.24. Não contratar empregado pertencente ao quadro de pessoal do Confea ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução do contrato.
- 19.25. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos no item 13 deste instrumento.

20. PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da atestação da nota fiscal/fatura, mediante a prestação dos serviços/entrega dos produtos, conforme as etapas estabelecidas no item 13 deste instrumento.
- 20.2. O Confea efetuará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.
- 20.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.
- 20.3. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, em nome da Contratante, CNPJ, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:
- 20.3.1. nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;
- 20.3.2. a primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor;
- 20.3.3. os documentos de comprovação de serviços executados por terceiros, da execução dos serviços, e quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

21. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a contratada que:
- 21.1.1. apresentar documentação falsa;
- 21.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 21.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.4. cometer fraude fiscal; ou

21.1.5. fizer declaração falsa.

21.2. Para os fins do item 21.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

21.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 21.4, 21.5 e 21.6 abaixo, com as seguintes penalidades:

21.3.1. advertência;

21.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

21.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

21.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

21.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

21.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

21.5. Em caso de inexecução total do objeto, a contratada fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

21.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

21.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 21.7, a seguir.

21.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	10%
02	5%
03	3%

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	3	Por ocorrência
B	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	3	Por produto
C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no	2	Por

	Termo de Referência e seus anexos		empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
K	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
L	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
M	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
N	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
O	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

21.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

21.8.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

21.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

21.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

21.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a contratada ficará isenta desta(s).

21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

21.12. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

22. UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

O Gabinete da Presidência - GABI é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e pela adoção de providências necessárias à continuidade do processo de contratação.

O presente documento segue assinado pelo empregado elaborador e pela autoridade requisitante da demanda.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a elaboração, implementação, confecção e entrega de Análises Ergonômicas do Trabalho - AET, para os postos de trabalho localizados no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.

Declaramos, que a (empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio dos seus responsáveis técnicos, Eng.º de Segurança do Trabalho..... Registrado no Crea sob o nº..... e Profissional....., portador(a) do CPF nº, realizou VISITA TÉCNICA no local onde serão executados os serviços de que trata o **Pregão Eletrônico nº/2021**, com o objetivo de inteirar das condições e o grau de dificuldade existentes, verificou as condições das unidades organizacionais, e tem pleno conhecimento para formular a proposta em consideração a todos os detalhes para bem executar o objeto.

A empresa supra citada, declara conhecer, compreender e aceitar o inteiro teor do **Pregão Eletrônico nº/2021**, relativa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em elaboração, implementação, confecção e entrega de Análises Ergonômicas do Trabalho - AET, observadas as condições e especificações estabelecidas, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Declaramos ainda não ter encontrado qualquer impedimento à execução do objeto supracitado.

Brasília/DF, de de 2021.

Funcionário do Confea

Matrícula:

Empresa:

CPF:

Observação:

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a a elaboração, implementação, confecção e entrega de Análises Ergonômicas do Trabalho - AET, de forma a atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, em Brasília - DF.

Declaramos, em atendimento ao previsto no **Pregão Eletrônico nº/2021** para fins de habilitação técnica, que o Eng.º de Segurança do Trabalho, Registro no Crea sob o nº, e que o Profissional (área de atuação) (nome do profissional), portador do CPF nº, atuarão na prestação dos serviços em objeto, de acordo com o cronograma estabelecido.

Brasília/DF, de de 2021.

Representante da Empresa

Nome:

CI ou CPF:

Observação:

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta, que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ e inscrição estadual nº _____, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Análise Ergonômica do Trabalho (AET), atendendo as exigências da Norma Regulamentadora (NR-17) e demais alterações, bem como o seu Manual de Aplicação, para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), em Brasília - DF, conforme as especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

Produto	Postos de Trabalho (Quant.)	Valor unitário	Valor total
Análise Ergonômica do Trabalho (AET)	180	R\$	R\$

a) A proposta final que será apresentada pela licitante vencedora deverá apresentar valor unitário e global não superior ao orçamento estimado pelo Confea, sob pena desclassificação.

b) O preço proposto é de exclusiva responsabilidade da licitante que não poderá pleitear quaisquer direito, na vigência da contratação, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

c) Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

d) Desde já declaramo-nos cientes de que o Confea procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei, se houver.

e) Declaramos que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do Edital e seus anexo.

f) A validade desta proposta é **90 (noventa) dias**.

DADOS DA LICITANTE:

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone e fax:

Nome do Banco:

Número do Banco:

Agência:

Número da conta corrente:

DADOS DO PREPOSTO PARA FIRMAR O CONTRATO:

Nome completo:

CPF

Carteira de Identidade:

Estado civil:

Nacionalidade:

Brasília/DF, de de 2021.

Representante da Empresa

Nome:

CI ou CPF:

Observação:

1) Emitir em papel que identifique a licitante.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO Nº 10325/2018.

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEPN, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo seu Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger**, CPF nº 493.216.509-97, RG nº 1.840.700-0 SSP/PR, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XXXX, estabelecida na XXXX, Bairro, Cidade, CEP XXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF (MF) nº XXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2021** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo nº **010325/2018**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Análise Ergonômica do Trabalho (AET), atendendo as exigências da Norma Regulamentadora NR-17 e demais alterações, bem como o seu Manual de Aplicação, para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), conforme especificações e quantidades constantes neste contrato e no Edital do PE nº 1/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será indireto com empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados nos edifícios de propriedade do Confea, sites à SEPN 508, Bloco B, e SEPN 516, Bloco A, ambos na Asa Norte, em Brasília - DF.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 1/2021.

4.2. Os preços acima são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente objeto estão a cargo da Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.010 - Serviços de Medicina do Trabalho, do Centro de Custo 4.01.01.05 - RH - Recursos Humanos.

5.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será mediante a prestação de serviços e a devida liberação do pagamento pelo fiscal.
- 6.2.** O pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.
- 6.3.** O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma estabelecido no **subitem 2.5.3.** do Anexo II do edital.
- 6.3.1.** O pagamento se dará por etapas devidamente aprovadas formalmente pela fiscalização.
- 6.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação, na qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente.
- 6.5.** O Confea efetuará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.
- 6.6.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 6.6.1.** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 6.6.2.** Na hipótese de que trata a cláusula anterior, o prazo para pagamento de que trata o item 5.2. se iniciará após a regularização ou reapresentação dos documentos.
- 6.7.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6.8.** A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Estadual, Dívida Ativa da União e CNDT.
- 6.9.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Confea, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 6.11.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.
- 6.12.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 7.1.** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE.
- 7.2.** A entrega da Análise Ergonômica do Trabalho (AET), validada e definitiva, deverá ocorrer em até 300 (trezentos) dias de antecedência da data de término da vigência contratual, conforme o cronograma constante no **subitem 2.5.3** do Anexo II do edital.
- 7.3.** Após a entrega, validação e consequente pagamento da 3ª Etapa do objeto, considerar-se-á extinto o contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** O **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2021, deve:
- 8.1.1.** Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;
- 8.1.2.** Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.1.3.** Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

- 8.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.5.** Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;
- 8.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.8.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;
- 8.1.9.** Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;
- 8.1.10.** Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 8.1.11.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 8.1.12.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2021, deve:
- 9.1.1.** Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- 9.1.2.** Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem;
- 9.1.3.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho ou outro contrato admitido em lei;
- 9.1.4.** Definir e enviar equipe para execução dos serviços composta por profissionais de formação acadêmica de nível superior e curso de especialização *Latu Sensu*, para poder interpretar e planejar melhorias ergonômicas que protejam o ser humano no seu ambiente de trabalho;
- 9.1.4.1.** O profissional responsável pela tarefa deve, antes de tudo, cumprir de forma criteriosa todas as exigências contidas na NR-17 para elaboração da AET;
- 9.1.5.** Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- 9.1.6.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros;
- 9.1.7.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;
- 9.1.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;
- 9.1.9.** Manter seus empregados devidamente identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do CONTRATANTE (será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica de uniformes);
- 9.1.10.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 9.1.11.** Substituir, sempre que exigido pelo Confea e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- 9.1.12.** Informar imediatamente ao Confea na hipótese de alteração do seu profissional responsável técnico, caso ocorra;
- 9.1.13.** Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do Confea, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o sempre que formalmente solicitado;
- 9.1.14.** Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;

- 9.1.15.** Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 9.1.16.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;
- 9.1.17.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 9.1.18.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 9.1.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.20.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 9.1.21.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.1.22.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.1.23.** Cumprir a legislação e as normas técnicas da ABNT inerentes à sua atividade;
- 9.1.24.** Não contratar empregado pertencente ao quadro de pessoal do Confea ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução do contrato.
- 9.1.25.** Cumprir os prazos de entrega estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 10.1.1.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço objeto do contrato;
- 10.1.2.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato sem a prévia autorização do CONTRATANTE.
- 10.2.** A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** O contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 11.2.** A formalização do fiscal será por meio de Portaria específica, que será anexada aos autos do processo de contratação.
- 11.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Gabinete do Confea, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.4.** Ao fiscal do contrato caberá:
- 11.4.1.** Verificar a conformidade da prestação dos serviços e a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- 11.4.2.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência;
- 11.4.3.** Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, interagindo com a empresa CONTRATADA, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.4.4.** Emitir a ordem de serviço para o início das atividades;
- 11.4.5.** Autorizar a emissão da respectiva nota fiscal, fazendo todo o registro conveniente à prestação do serviço.
- 11.5.** A fiscalização, de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente ao Confea ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 11.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Confea para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- 11.7.** Em situações em que o fiscal se sinta impossibilitado de exercer as suas funções, este deverá comunicar imediatamente ao superior imediato para que as providências sejam tomadas com a maior brevidade possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1.1. apresentar documentação falsa;

12.1.2. fraudar a execução do contrato;

12.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. cometer fraude fiscal; ou

12.1.5. fizer declaração falsa.

12.2. Para os fins do item 12.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 12.4, 12.5 e 12.6, abaixo, com as seguintes penalidades:

12.3.1. advertência;

12.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

12.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

12.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

12.5. Em caso de inexecução total do objeto, a contratada fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

12.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 12.7, a seguir.

12.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	10%
02	5%
03	3%

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no	3	Por ocorrência

	Edital e seus anexos.		
B	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	3	Por produto
C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Edital e seus anexos.	2	Por empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Edital e seus anexos.	1	Por ocorrência
J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Edital e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
K	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
L	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por ocorrência e por dia
M	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por empregado e por ocorrência
N	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por item não fornecido
O	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.8.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

12.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a contratada ficará isenta desta(s).

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.12. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinadas por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2. Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a o CONTRATANTE;

13.2.3. Judiciais, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

13.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e

13.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

É parte integrante deste **Contrato**, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 10325/2018**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 1/2021**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente **Contrato** decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 1/2021**, realizado com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no **Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2021** e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.